



programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

CONSIDERANDO que a efetividade do funcionamento do Programa Bolsa Família depende da cooperação interfederativa e da coordenação das ações entre políticas setoriais e entre os entes públicos envolvidos em sua gestão e execução, conforme os mecanismos previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; nas Portarias MDS nº 246, de 20 de maio de 2005; nº 256, de 19 de março de 2010; e nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nos acordos de adesão celebrados entre o Governo Federal e os estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída ao Ministério da Educação pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu Art. 28, inciso II - "o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos";

CONSIDERANDO ainda a atribuição dada ao Ministério da Educação pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, em seu Artigo 9º, inciso IV - "promover a capacitação dos gestores municipais e estaduais visando a implementação e desenvolvimento das ações relacionadas ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos", resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a realização de Cursos de Formação Continuada no âmbito do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família, para instituições federais pertencentes à administração pública federal, direta ou indireta, por meio de Termo de Cooperação, conforme inciso III, do § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo são dispensadas a apresentação de certidões de regularidade e as consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários de que trata o artigo 1º condiciona-se à autorização do ordenador de despesa FNDE quanto à transferência dos créditos orçamentários.

Art. 3º São critérios para a seleção das Unidades Gestoras (UG) proponentes:

I - demonstrar capacidade técnica para a implantação e desenvolvimento dos Cursos de Formação Continuada, no âmbito do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família, por meio de apresentação de Projeto Básico que contenha os seguintes itens:

a) proposta fundada em manifestação oficial, que aponte a capacidade técnica da instituição em programas de formação continuada na área, com público-alvo semelhante (gestores estaduais, municipais e escolares envolvidos no acompanhamento da frequência escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social);

b) indicação do objeto de forma precisa e clara, contendo: apresentação e justificativa; objetivos gerais e específicos; caracterização do público-alvo; organização do curso (duração, distribuição temporal, organização curricular e material pedagógico-didático); proposta metodológica (estratégias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem); descrição da avaliação da aprendizagem e de certificação; estratégias de implementação; descritivo de aspectos administrativo-financeiros; e cronograma físico-financeiro de execução.

Art. 4º São procedimentos de análise e aprovação da SECADI:

I - envio à SECADI da documentação estabelecida no anterior art. 3º, inciso I, para análise da proposta e da conformidade do respectivo Projeto Básico;

II - análise da SECADI, conforme os critérios previamente dispostos no art. 4º, inciso I;

III - emissão de diligências, quando se fizer necessário.

Art. 5º Compete à SECADI/MEC:

I - solicitar login e senha de acesso ao SAPENET ou a outro sistema informatizado destinado às descentralizações, para os representantes legais das UG proponentes;

II - orientar as UG proponentes quanto ao correto preenchimento da proposta de termo de cooperação no SAPENET, ou outro sistema informatizado específico;

III - orientar as UG proponentes quanto à execução do projeto;

IV - analisar os projetos encaminhados pelas UG proponentes;

V - emitir parecer claro e objetivo com a aprovação da proposta apresentada e da execução do objeto constante na descentralização de crédito orçamentário;

VI - emitir parecer de aprovação de prorrogação de vigência da execução da proposta, quando for o caso;

VII - acompanhar e monitorar a execução das propostas, efetuando a avaliação final quanto ao cumprimento do objeto proposto;

VIII - pronunciar-se sobre o relatório descritivo (parcial ou final) de cumprimento do objeto enviado pela UG proponente e emitir parecer quanto ao cumprimento da execução do objeto da descentralização de crédito orçamentário.

Parágrafo único. A SECADI/MEC deverá manter atualizados os dados do titular das UG proponentes ao qual pertence, junto ao FNDE.

Art. 6º Compete ao FNDE:

I - fornecer SECADI/MEC as senhas das UG proponentes, para o acesso ao SAPENET e ao SIGEFWEB, ou a outro sistema corporativo destinado às descentralizações;

II - receber a documentação e abrir processo relativo às propostas aprovadas, no SAPENET ou em outro sistema informatizado específico;

III - celebrar e publicar o termo de cooperação;

IV - efetuar a descentralização de crédito orçamentário e a transferência dos recursos financeiros aprovados para execução do termo de cooperação, na forma estabelecida no cronograma de desembolso nele constante;

V - dar publicidade ao termo de cooperação no portal do FNDE;

VI - orientar e cooperar com a implantação das ações objeto do termo de cooperação aprovado;

VII - informar aos gestores dos projetos acerca do surgimento de algum impedimento para a formalização da descentralização orçamentária.

Art. 7º Compete à UG proponente:

I - solicitar SECADI/MEC senha e login do SAPENET ou outro sistema informatizado disponibilizado;

II - solicitar ao FNDE senha e login do SIGEFWEB;

III - promover a execução do objeto do termo de cooperação na forma e nos prazos nele estabelecidos;

IV - aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto desse termo;

V - permitir e facilitar ao FNDE o acesso a toda documentação e às dependências e locais atinentes à execução do termo;

VI - observar e exigir na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem a forma de execução da ação a que os créditos estiverem vinculados;

VII - manter SECADI/MEC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do termo;

VIII - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro, nos termos do §1º do artigo 8º dessa resolução;

IX - emitir o relatório descritivo de cumprimento do objeto proposto;

X - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto do termo;

XII - solicitar SECADI/MEC, quando for o caso, a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto em até quinze (15) dias antes do término previsto no termo de cooperação, ficando tal prorrogação condicionada à aprovação por aquele;

XIII - apresentar relatório de cumprimento do objeto pactuado até sessenta (60) dias após o término do prazo estabelecido no termo para execução das ações;

XIV - prestar contas dos créditos descentralizados aos órgãos de controle interno e externo, os quais passam a integrar as contas anuais da UG proponente a serem apresentadas conforme normas vigentes.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às diretrizes estabelecidas nesta e na resolução do programa a que os créditos estiverem vinculados.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros pactuado no cronograma de desembolso, constante do termo de cooperação, ficará condicionado à liquidação das despesas, exceto quando características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos e desde que haja disponibilidade de caixa no FNDE.

§ 2º A solicitação de recursos financeiros deverá ser feita exclusivamente pelo SIGEFWEB ou outro sistema financeiro que aponte o FNDE para a prática.

Art. 9º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no termo de cooperação, a UG proponente deverá devolver ao FNDE os recursos financeiros repassados e os correspondentes créditos orçamentários descentralizados.

§ 1º As devoluções descritas no caput deverão ser efetuadas da seguinte forma:

I - para devoluções de créditos orçamentários:

a) emitir uma NC de devolução em favor do FNDE, correspondente a cada NC original de descentralização;

b) informar no campo da observação da NC de devolução o número da NC original que descentralizou os créditos, o número do processo administrativo e o número do termo de cooperação;

II - para as devoluções de recursos financeiros:

a) emitir uma PF de devolução em favor do FNDE, correspondente a cada NC original de descentralização;

b) informar, no campo da observação da PF de devolução, os números das PF originais que repassaram os recursos, o número do processo administrativo, da NC original que descentralizou os créditos, o número do termo de cooperação e o elemento da despesa.

§ 2º Nos termos do disposto no caput deste artigo, para as descentralizações de créditos processadas por meio do SAPENET ou outro sistema informatizado destinado às descentralizações, a UG proponente deverá encaminhar à SECADI/MEC os devidos esclarecimentos relativos ao não cumprimento do objeto do termo de cooperação.

Art. 10. Nos casos em que circunstâncias adversas implicarem na necessidade de ajustes no orçamento descentralizado, a UG proponente deverá submeter à SECADI/MEC e ao FNDE sua proposta de alteração, com respectivas justificativas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo a UG proponente deverá devolver ao FNDE os recursos financeiros repassados e os correspondentes créditos orçamentários descentralizados, nos mesmos termos do § 1º do artigo 8º desta resolução.

§ 2º As alterações propostas ficarão condicionadas à aprovação prévia da SECADI/MEC e à autorização do ordenador de despesa do FNDE.

§ 3º Os créditos orçamentários porventura devolvidos sem as devidas justificativas serão considerados saldos não utilizados.

Art. 11. Fica facultado à SECADI o não aceite de propostas advindas de UG proponente, cuja execução de projeto anterior tenha ocorrido em desconformidade com o estabelecido no respectivo termo de cooperação.

Art. 12. A descentralização de créditos orçamentários de que trata o artigo 1º desta resolução não contempla hipóteses de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa, e na Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, ambas editadas pelo Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, no ano de 2013.

Parágrafo único: O Inep realizará a ANRESC (Prova Brasil), ANEB e ANA em regime de parceria com estados e municípios.

Seção II - Dos objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;

VIII. Fornecer dados para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiros; e

X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

§ 1º Constituem objetivos específicos da ANRESC 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, de Matemática e questionários) nas escolas da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, que estejam organizadas no regime de 9 anos, assim como nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 8 anos;

II. Fornecer informações sobre as unidades escolares que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam as escolas avaliadas; e

III. Aplicar, em caráter experimental para validação das matrizes e escalas, os testes de Ciências definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para o 9º ano do ensino fundamental, implicando, neste caso, dois dias de aplicação.

§ 2º Constitui objetivo específico da ANEB 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, Matemática e questionários) a uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular e de 3º ano do

ensino médio regular, das escolas das redes pública e privada, localizadas nas zonas urbanas e rurais, distribuídas nas 27 unidades da Federação.

II. Aplicar, em caráter experimental para validação das matrizes e escalas, os testes de Ciências definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para o 9º ano do ensino fundamental e para o 3º ano do ensino médio, implicando, neste caso, dois dias de aplicação.

§ 3º Constituem objetivos específicos da ANA 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura e Escrita - Grupo I e prova de Matemática - Grupo II) a estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbana e rural, que estejam organizadas no regime de 9 anos, sendo censitariamente para as turmas regulares e amostralmente para as turmas multisseriadas; e

II. Aplicar questionários de fatores associados a professores, diretores de escola e gestores da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que tenham estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental regular e que estejam organizadas no regime de 9 anos.

Seção III - Da participação

Art. 3º Participarão da ANRESC 2013 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais.

§ 1º O público-alvo que participará da aplicação dos estudantes será considerado com base nos dados do Censo Escolar, informados até o dia 31 de julho de 2013, em acordo com as definições da Portaria do Inep nº 138, de 4 de abril de 2013.

Art. 4º Para a realização da ANEB 2013, será selecionada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:

I. Escolas que tenham entre 10 e 19 estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e no 3º ano do ensino médio, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais; e

II. Escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e no 3º ano do ensino médio, em escolas privadas, localizadas nas zonas urbana e rural.

Art. 5º Participarão da ANA 2013 escolas que tenham estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais, sendo aplicada censitariamente para as turmas regulares e de amostralmente para as turmas multisseriadas.

Seção IV - Da realização

Art. 6º A ANRESC, ANEB e ANA 2013 serão realizadas no período de 11 a 21 de novembro de 2013 em todos os estados e no Distrito Federal.

§ 1º A inclusão do teste de Ciências no 9º ano do ensino fundamental da ANRESC, no 9º ano do ensino fundamental e no 3º ano do ensino médio da ANEB implicará dois dias de aplicação.

§ 2º Os secretários de educação que se considerarem prejudicados no processo de avaliação da ANRESC pelo procedimento de atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.274/2006, ou por não possuir o número mínimo de estudantes matriculados em unidades escolares, conforme previsto no art. 3º desta Portaria, de forma a impedir a divulgação de resultado do IDEB do município, poderão requerer ao Inep:

I. A não divulgação de seus resultados na Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC 2013; e

II. A apresentação de proposta de aplicação supletiva que garanta a publicação de resultados.

§ 3º Os requerimentos descritos no parágrafo 2º, incisos I e II, deverão ser apresentados ao Inep por meio de formulário específico (Anexo I), até o dia 8 de julho de 2013.

§ 4º O Inep analisará os requerimentos e divulgará o resultado daqueles deferidos, a partir de verificação das informações prestadas ao Censo Escolar e das justificativas apresentadas até o dia 26 de julho de 2013.

Art. 7º Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, por meio de formulário próprio (Anexo II), até o dia 8 de julho de 2013, os nomes e os códigos das escolas indígenas que não participarão da ANRESC, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos, bem como as demais informações solicitadas nesse documento.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

Seção I - Dos Resultados

Art. 8º Os resultados de desempenho da ANRESC 2013 se referirão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação.

Art. 9º Os resultados de desempenho da ANEB 2013 se referirão às médias de desempenho por estratos da amostra.

Art. 10 Os resultados de desempenho da ANA 2013 se referirão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da Federação, além de englobar informações de fatores associados.

§ 1º Para a divulgação dos resultados de desempenho da ANA de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 50% de participantes nas provas de Leitura, Escrita e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2013, conforme § 1º do art. 3º desta Portaria, e de pelo menos 10 estudantes presentes no momento da avaliação.

Art. 11 As informações produzidas pela ANRESC (Prova Brasil) e ANEB 2013 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da Federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

§ 1º. Para a divulgação dos resultados de desempenho na ANRESC (Prova Brasil) de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 50% de participantes nas provas de Leitura e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2013, conforme § 1º do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Dos recursos sobre os resultados

Art. 12 Os resultados preliminares da ANA 2013 estarão disponíveis para os gestores educacionais em sistema web, em março de 2014.

Art. 13 Os resultados preliminares da ANRESC (Prova Brasil) 2013 estarão disponíveis para os gestores educacionais em sistema web, em junho de 2014.

Art. 14 Para verificar os resultados preliminares, os gestores educacionais das escolas e das redes de ensino deverão acessar o Sistema de Divulgação online, disponível em página eletrônica do Inep, utilizando login e senha do Educacenso.

Art. 15 Os diretores de escola e secretários municipais e estaduais de educação terão 10 dias a partir da divulgação dos resultados preliminares para solicitar ao Inep eventuais correções nas médias de desempenho na ANRESC e/ou na ANA 2013, por meio de interposição de recurso.

Art. 16 O recurso, por unidade escolar, deverá ser interposto junto ao Inep, por meio eletrônico, pelo diretor da escola ou secretário municipal ou estadual de educação com as justificativas que fundamentem solicitação de revisão.

Art. 17 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 18 O Inep apreciará os recursos e divulgará os respectivos resultados finais da ANA até 31 de maio de 2014, bem como da ANRESC (Prova Brasil) e ANEB até 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Requerimento de não divulgação de resultados e/ou aplicação supletiva

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao Inep:

a não divulgação de seus resultados na ANRESC 2013.
a apresentação de proposta de aplicação supletiva.

No caso de aplicação supletiva, indicar em qual ou quais escola(s) ela deverá ocorrer:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)

Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

Assinatura do Secretário de Educação

Este formulário deverá ser preenchido e enviado para o endereço: INEP/DAEB - 3º Andar - SRTVS - Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede - Brasília - DF - CEP 70.340-909 e digitalizado e enviado até o dia 08/07/2013, para o e-mail gabinete.daeb@inep.gov.br.

ANEXO II

Indicação de nomes das escolas indígenas que não participarão da ANRESC

Qualificação do Requerente				
Nome do município/UF				
Nome completo do Secretário de Educação				
CPF				
Endereço completo				
Telefone				

O Secretário acima qualificado vem requerer ao INEP a não participação das escolas indígenas abaixo indicadas, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)

Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

Assinatura do Secretário de Educação

Este formulário deverá ser preenchido e enviado para o endereço: INEP/DAEB - 3º Andar - SRTVS - Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede - Brasília - DF - CEP 70.340-909 e digitalizado e enviado até o dia 08/07/2013, para o e-mail gabinete.daeb@inep.gov.br.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 106/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.115832/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educacional Escolária Feminina, inscrita no CNPJ nº 22.985.832/0001-47, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 107/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005026/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Federico Ozanan, inscrita no CNPJ nº 00.573.550/0001-08, com sede em Brasília-DF, em função do descumprimento: (i) do parágrafo único e dos incisos III, IV, e V do artigo 4º; (ii) do inciso VI, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 108/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005260/2009-47, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar São José, inscrita no CNPJ nº 13.232.988/0001-66 com sede em Capela-SE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 20/09/2008 a 19/09/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 109/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043287/2009-57, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Centro Educacional Comunidade São Jorge, inscrito no CNPJ nº 28.462.646/0001-00 com sede em Petrópolis-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/03/2009 a 05/03/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 110/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.036796/2009-23, resolve: